JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.006/2025 - SRP

Processo nº 00246.000193/2025-82

RECORRENTE: CATUAÍ HOTEL LTDA - CNPJ/MF n. 10.751.843/0001-83

RECORRIDO: MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA – CNPJ/MF n. 00246.000267/2025-81

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviços de organização e execução de eventos (Congressos, Seminários, Capacitações e encontros em geral), sob demanda do Coren-RO, incluindo a locação de espaço físico e infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos, hospedagem e alimentação) e fornecimento de materiais institucionais, gráficos e serviço de transporte, por empresa especializada**.**

1. DA SÍNTESE DOS FATOS ARGUIDOS PELO RECORRENTE

Trata-se de recurso administrativo, com efeito suspensivo interposto pelo licitante CATUAÍ HOTEL LTDA - CNPJ/MF n. 10.751.843/0001-83 contra ato da Pregoeira que habilitou o licitante MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA – CNPJ/MF n. 00246.000267/2025-81 junto ao Pregão Eletrônico n. 90.006/2025 - SRP, GRUPOS 2 e 3, sob o fundamento de que a recorrida não atendeu as condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

A irresignação da recorrente fundamenta-se, em resumo, no seguinte ponto:

> *A empresa MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.781.835/0001-46, apresentou na fase de habilitação certidão fiscal municipal com aparente vício de legalidade, afrontando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia que regem os procedimentos licitatórios.*

Pugna ao final pela inabilitação da empresa MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, por descumprimento das exigências de habilitação fiscal, em especial no tocante à regularidade municipal; encaminhamento de ofício à Prefeitura de Ji-Paraná, solicitando apuração quanto à possível emissão indevida da certidão municipal e representação ao Ministério Público, para investigação de eventual ato de improbidade administrativa, falsidade documental ou favorecimento ilícito, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Essa é a síntese dos argumentos ventilados pela recorrente.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS CONSTANTES EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS PELO RECORRIDO.

A recorrida apresentou seguintes argumentos para os fatos suscitados pela recorrente:

> *Conforme a presente certidão, é notório que a Empresa NÃO POSSUI débitos VENCIDOS, com o Município de Ji-Paraná, o ocorrido foi erro no momento de anexar os documentos da proposta. No entanto, ainda que a mesma estivesse com a irregularidade, poderia solicitar a esta Ilma. Comissão o prazo para regulamentação de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, no entanto, tal ato não se faz necessário, tendo em vista que a Empresa já efetuou o pagamento de todo e qualquer débito com o Município. Deste modo, solicitamos que o recurso hierárquico seja considerado IMPROCEDENTE, tendo em vista os motivos contrapostos apresentados neste documento.*

Essa é a síntese dos argumentos veiculados pelo recorrido em contrarrazões ao recurso apresentado pelo recorrente.

3. DO EXAME DE MÉRITO

Preliminarmente, registramos que o processo licitatório do pregão em sua forma eletrônica é regido pela Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e escolhe dentre estas a mais “vantajosa” para os cofres públicos e que se encontram com especificações conforme estabelecida em Edital.

Em atenção aos pontos suscitados no recurso administrativo apresentado pela empresa **CATUAÍ HOTEL LTDA - CNPJ/MF n. 10.751.843/0001-83**, destacamos que o Pregão Eletrônico n. 90.006/2025 - SRP, foi conduzido estritamente em

conformidade a legislação aplicável em consonância ao Edital do Pregão Eletrônico.

Ocorre que no dia do certame a empresa **MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA – CNPJ/MF n. 00246.000267/2025-81**, apresentou de fato certidão municipal POSITIVA, o que pronto ao ser diligenciada pela pregoeira não encontrou atualizada no SICAF, como prevê o edital do certame, certidão regular. Desse modo sendo a empresa de enquadrada como empresa de pequeno porte (EPP), vale-se do benefício previsto na Lei Complementar n.º 123/06:

> *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
>
> *§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Sendo SUSPENSO o certame, no prazo marcado para reabertura foi comprovado através da certidão Municipal cujo código de verificação é o **A714.67E2.2398.F2D6**, a autenticação foi realizada através do site https://certidoes.ji-parana.ro.gov.br/servicosweb/paginas/public/diversos/formAutenticidadeCertidao.jsf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PM JI-PARANÁ
AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro
000105643

Contribuinte	CPF/CNPJ	
MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA	**63.781.835/0001-46**	
Logradouro	Número	Complemento
RUA DR. OSVALDO	**101**	**N3**
Bairro	CEP	
VILA JOTAO	**07908296**	
Cidade	UF	
JI-PARANÁ	**RO**	

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

www.ji-parana.ro.gov.br

Emitida às 13:20:25 do dia 06/05/2025

Válida até 05/07/2025

Código de Controle da Certidão/Número A71467E22398F2D6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PM JI-PARANÁ
AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:	Emitida às:	Válida até:
A71467E22398F2D6	13:20:25 do dia 06/05/2025	05/07/2025

Obervações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço www.ji-parana.ro.gov.br

O documento encontrava-se atualizado no SICAF para fins de comprovação. Assim foi comprovada a regularidade da empresa **MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA – CNPJ/MF n. 00246.000267/2025-81** e a veracidade do documento, uma vez que certidões POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS, são regularmente aceitas em licitações. Deve a empresa, promover o envio de certidão atualizada uma vez que a que consta no processo venceu no dia 05/07/2025, ainda assim o vencimento ocorreu depois da habilitação da empresa, porém como verificado na contrarrazão apresentada a empresa já informa uma certidão atualizada, que deve ser encaminhada, para fins de atualização.

4. DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, a Pregoeira infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, julga totalmente **IMPROCEDENTES** as alegações veiculadas pelo recorrente **CATUAÍ HOTEL LTDA - CNPJ/MF n. 10.751.843/0001-83**, e norteada

pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide **MANTER** a habilitação e a aceitação da proposta do licitante **MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA – CNPJ/MF n. 00246.000267/2025-81.**

É o julgamento.

Submeto para a deliberação da Procuradoria Geral desta Autarquia com posterior deliberação da Presidência, reforçando que seja mantida a presente decisão.

Porto Velho/RO, 07 de Julho de 2025.

VANESSA SENA TORRES
Pregoeira do Coren-RO

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63**, **Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/07/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899491** e o código CRC **342B8F85**.

Referência: Processo nº 00246.000193/2025-82 SEI nº 0899491